

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.472, DE 2009

Altera o art. 1º da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, que institui a Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada **FÁTIMA BEZERRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, oriundo do Poder Executivo, visa alterar o art. 1º da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, que institui a Fundação Universidade do ABC – UFABC, para definir, na referida Lei, a personalidade jurídica daquela instituição.

Para tal, a iniciativa acrescenta ao art. 1º a expressão “fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito público” e revoga o parágrafo único do mesmo artigo, que determina que a personalidade jurídica da referida fundação seja definida quando do registro de seu ato constitutivo no cartório competente.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, nos termos do parecer do Relator, Deputado Vicentinho, que apresentou emenda no sentido de caracterizar a atuação muticampi da UFABC em toda a região do ABC paulista e em outras localidades do interesse da instituição.

A tramitação se dá conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação da matéria por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos da justificção apresentada, a alteração da Lei nº 11.145, de 2005, que institui a UFABC, faz-se necessária diante da não aplicação de registro de ato constitutivo às fundações públicas. Conforme ampla corrente doutrinária e as Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é vedado o registro de ato constitutivo das fundações públicas de direito público.

Esta determinação equivocada da referida Lei teria, inclusive, ensejado a recomendação, por parte dos órgãos intervenientes de registro do Estado de São Paulo, de que se alterasse, no Estatuto da UFABC, a personalidade jurídica da instituição para fundação pública de direito privado, fato que causou comoção na comunidade local.

Portanto, ao promovermos as alterações do art. 1º da Lei 11.145, de 2005, propostas pelo Poder Executivo, estaremos equiparando a UFABC às demais universidades federais instituídas em atos normativos recentemente editados, nos quais não consta a obrigatoriedade de registro dos respectivos estatutos.

No tocante à emenda apresentada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, reconhecemos seu mérito e estamos plenamente de acordo com a alteração proposta. Consideramos, porém, que a emenda pretende alterar o art. 2º da Lei nº 11.145, de 2005, e não o art. 2º do Projeto de Lei em análise, conforme disposto na redação aprovada na referida Comissão. Assim, oferecemos substitutivo no sentido de incluir a alteração proposta na Lei que institui a UFABC.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.472, de 2009, e da emenda apresentada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

2010_5952

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.472, DE 2009

Altera a Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, que institui a Fundação Universidade federal do ABC – UFABC e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, que institui a Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.” (NR)

“Art. 2º A UFABC terá por objetivo ministrar educação superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi na região do ABC paulista, bem como em outras localidades de interesse institucional.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

2010_5952